



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO  
DE PESSOA JURÍDICA QUE ENTRE  
SI FAZEM DE UM LADO, O BANCO  
DA AMAZÔNIA S.A. E DE OUTRO  
LADO A EMPRESA LCM  
ENGENHARIA LTDA-EPP.**

Por este instrumento particular de Contrato, em que são Partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por sua Gerente Executiva de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LCM ENGENHARIA LTDA-EPP**, constituída individualmente, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o NIRE nº 15202272446, com sede em Marabá/PA, situada na Rua Jaime Pinto, nº 1285 - A, Quadra 16, Lote 05, Sala B, Bairro Novo Horizonte, CEP: nº 68.503-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.230.680/0001-57, representada neste ato por seu Titular, Sr. **LUCÉLIO CARVALHO MADALENA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4049395 - 2ª Via SSP/PA e do CPF/MF nº 679.835.962-00, doravante denominada **CREDENCIADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE**, datada de 31.03.2025, ajustam o presente Contrato de Credenciamento, com Inexigibilidade de licitação, nos termos do **Edital de Credenciamento nº 2021/002 e seus Anexos**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento do Banco da Amazônia S/A, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, e modificações posteriores, e às normas do Direito Privado.

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Contratação de empresa com notória especialização em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, para prestação dos serviços técnicos profissionais, em caráter temporário, na área de abrangência do **CONTRATANTE**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 2021/002**, aderente à Legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A.

## **DO SERVIÇO TÉCNICO A SER CONTRATADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Serviço Técnico a ser contratado para as áreas de Engenharia Civil será:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas urbanas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assessoria em avaliação de bens móveis e imóveis em áreas urbanas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Conterá ainda as seguintes fases:

**FASE 01:** Realização de diagnóstico preliminar junto à equipe do **CONTRATANTE** e conhecimento dos procedimentos internos do **CONTRATANTE**, para melhor cotejo da Avaliação e Verificação dos aspectos de Engenharia, em consonância com a realidade específica da entidade.

**FASE 02:** Elaboração do Relatório Prévio e reunião com o **CONTRATANTE**.



**FASE 03:** Adequação de eventuais sugestões e redação final, dentro dos padrões técnicos e documentais exigidos pelos órgãos de controles.

**FASE 04:** Entrega do Relatório Final/definitivo contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) Crítica orçamentária deve ser referenciada: Obras civis - Parâmetros Oficiais - prioritariamente composições do SINAPI (desonerado); composições de serviços (Desonerado) das Secretarias de Obras dos Estados (ou outro órgão estadual similar); na ausência destes, composição de custo unitário com base nos insumos do SINAPI ou Secretarias de Obras dos Estados (ou outro órgão estadual similar). Tudo com data base e local onde será realizado a obra ou serviço;
- b) As Avaliações dos bens devem seguir a ABNT – NBR 14.653 e conter documentação fotográfica.
- c) Relatório de verificação do estágio de execução físico-financeiro – deverá conter cronograma físico – financeiro de forma analítica e conter documentação fotográfica.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os serviços descritos nos Parágrafos precedentes não poderão ser prestados em operações de titularidade de clientes para os quais a **CREDENCIADA** tenha participado, de qualquer forma, na elaboração da proposta/projeto ou lhe preste serviços de assistência técnica.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços a serem executados definidos de acordo com as atividades de Engenharia Civil são:

- I - Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas urbanas: 05 (cinco) dias úteis;
- II - Assessoria em avaliação de bens móveis e imóveis em áreas urbanas: 05 (cinco) dias úteis;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços descritos nas alíneas do *Caput* não poderão ser prestados em operações de titularidade de clientes para os quais a **CREDENCIADA** tenha participado, de qualquer forma, na elaboração da proposta/projeto ou lhe preste serviços de assistência técnica.

**CLÁUSULA QUARTA** - Da convocação para prestação do serviço:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Realização de reunião preliminar junto à equipe do **CONTRATANTE** e conhecimento dos procedimentos internos do **CONTRATANTE**, para melhor cotejo da Avaliação e Verificação dos aspectos de Engenharia, em consonância as normas específicas da Instituição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **CONTRATANTE** enviará e-mail à **CREDENCIADA** selecionada informando-a da demanda do(s) serviço(s) e dando o prazo de 02 (dois) dias para se manifestar, via e-mail, quanto ao aceite ou não do(s) serviço(s).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso do aceite do(s) serviço(s), solicitará o comparecimento da **CREDENCIADA** ou o seu representante ao **CONTRATANTE**, quando lhe será entregue os documentos necessários à execução do(s) serviço(s), colherá a assinatura da **CREDENCIADA** ou seu representante no Termo de Recebimento de Processo, e entregará o Modelo de Solicitação de Informação Complementar/Pendência para Elaboração de Peça Técnica.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Se verificada insuficiência nos prazos acima estipulados, a **CREDENCIADA** pode solicitar prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.



## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, na forma da Legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço unitário proposto pela **CREDENCIADA** é de **R\$127,68** (cento e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) que será pago em horas técnicas, de acordo com a proposta apresentada no **Edital de Credenciamento nº 2021/002**:

REMUNERAÇÃO POR QUANTIDADE DE HORA TÉCNICA	
ATIVIDADE	Para Projetos EM GERAL (Limite em horas técnicas)
Avaliação de bens móveis e imóveis em áreas urbanas.	50 horas
Assessoria em avaliação de bens móveis e imóveis em áreas urbanas.	50 horas

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo estabelecido acima é o máximo, tendo em vista que temos diversos serviços do mais simples ao mais complexo e que no momento em que for demandado o serviço, caberá ao **CONTRATANTE** estabelecer o prazo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços indicados no *Caput* desta CLÁUSULA incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto deste Contrato de Credenciamento, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONTRATANTE** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do **Edital de Credenciamento nº 2021/002** e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste Contrato de Credenciamento, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta de preços, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de quaisquer cobranças de impostos, tributos ou assemelhados que o **CONTRATANTE** for notificado a pagar, será efetivada a quitação imediata e o valor debitado da fatura apresentada pela **CREDENCIADA**.

## DA REVISÃO DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis até a conclusão do Contrato de Credenciamento.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso seja necessário e desde que solicitado pela **CREDENCIADA**, poderá haver alteração contratual para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CREDENCIADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato de Credenciamento, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/16.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso seja adotado o reajuste, o mesmo incidirá após 12 (doze) meses de vigência do Contrato de Credenciamento, e será utilizado o Índice Geral de Preços ao Consumidor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CREDENCIADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Credenciamento, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em havendo alteração do Contrato de Credenciamento que aumente os encargos da **CREDENCIADA**, devidamente comprovado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento realizar-se-á quando da conclusão dos serviços, após o atesto final da fase 04(quatro), citada no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA. Os preços não sofrerão reajustes até a completa entrega do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo **CONTRATANTE**, através crédito em **Conta Corrente nº 84087- 4, Agência: 1305, Banco do Brasil (001)** da **CREDENCIADA**, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a **CREDENCIADA** efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a **CREDENCIADA** opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da **CREDENCIADA** e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para efeito de pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):



- I. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;
- II. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas: **Estadual e Municipal** de seu domicílio ou sede;
- III. Certidão de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- IV. Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – **CNDT**;
- V. Declaração do **Simples Nacional** (caso optante)

#### **DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - Para dar cobertura aos gastos existe disponibilidade orçamentária, na rubrica **82.619-7 – Despesas de Serviços de Engenharia – S/INSS PJ**, do orçamento do **CONTRATANTE**.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Executar os serviços conforme especificações do Contrato de Credenciamento e de sua proposta, com a alocação dos técnicos indicados na proposta comercial necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à perfeita consecução dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Entregar os produtos especificados e dentro do prazo de entrega deste Contrato de Credenciamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato de Credenciamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É proibida, por parte da empresa, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É proibida a veiculação de publicidade da empresa durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Manter durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 2021/002** e seus anexos.

**PARÁGRAFO NONO** - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato de Credenciamento, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor (es) de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (es), a partir de 14 (catorze) anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.



**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à Legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o **CONTRATANTE** forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos ao Contrato de Credenciamento, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais Cláusulas do Contrato de Credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Comunicar tempestivamente a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Proporcionar as condições necessárias para que a **CREDENCIADA** possa cumprir o estabelecido no Contrato de Credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este Contrato de Credenciamento, verificar os relatórios apresentados; encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato de Credenciamento, de modo que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão dos Termos de Homologação e comunicar a **CREDENCIADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do Contrato de Credenciamento.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Manter os entendimentos com a **CREDENCIADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CREDENCIADA**, conforme determina a Lei, antes de efetuar o pagamento devido.

## DA HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CREDENCIADA** se obriga a manter, durante a vigência deste Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 2021/002**, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) De regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos e à dívida ativa;
- II) De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado;
- III) De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A qualificação técnica da **CREDENCIADA** será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação, da Certidão de Registro e Quitação da **CREDENCIADA** no Conselho Regional de Classe – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura, onde se localiza a sua sede, ART's ou RTT's, bem como de seus Técnicos, Certificado de Acervo Técnico emitido pelo CREA e atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

## DA INTEGRIDADE E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A plena execução do objeto do Contrato de Credenciamento pressupõe, além do cumprimento das Cláusulas e condições definidas no instrumento, a observância por parte da **CREDENCIADA** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para fins da DESTA CLÁUSULA a **CREDENCIADA** declara:

- I - Ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato de Credenciamento;
- II - Ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- III - Ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no Art. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das Sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;



## PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a **CREDENCIADA** obrigada a:

- I - Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no Art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II - Respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **CONTRATANTE**, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br](http://www.bancoamazonia.com.br);
- III - Disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- IV - Cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do **CONTRATANTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome do **CONTRATANTE**;
- V - Manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato de Credenciamento, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do **CONTRATANTE**;
- VI - Cooperar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato de Credenciamento.

## PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Credenciamento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes Sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na prestação dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV – Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V – A rescisão do Contrato de Credenciamento provocada pela **CREDENCIADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- VI – Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



**VII** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**VIII** – O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

**IX** – Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

**X** – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e os princípios do Direito Público, no que couber.

## **DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato de Credenciamento, sem que caiba à **CREDENCIADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no início do serviço;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração do **CONTRATANTE**;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato de Credenciamento;

**PARÁGRAFO OITAVO** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**PARÁGRAFO NONO** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A decretação de falência;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A dissolução da sociedade;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONTRATANTE** também poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, denunciar este Contrato de Credenciamento, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Também poderá ocorrer a rescisão quando a **CREDENCIADA** deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados; e vier a ser declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato de Credenciamento, para resarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **DAS VEDAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O Contrato de Credenciamento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, também é vedado à **CREDENCIADA** utilizar, durante toda a vigência deste Contrato de Credenciamento, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do **CONTRATANTE** que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Além das vedações acima, são vedadas as seguintes situações previstas na NP 759:

- a)** Esteja inscrita no Cadastro de Impedidos de Operar com o Banco (CIOB), bem como, seus sócios, dirigentes, técnicos, tanto como, dependentes diretos dos sócios e dos dirigentes da empresa;
- b)** Tenha dívida vencida/compensada com o **CONTRATANTE**, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- c)** Esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d)** Seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e)** Seu administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f)** Seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g)** Seu administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h)** Tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i)** Possua administrador ou sócio que seja diretor ou empregado do **CONTRATANTE**; assim como, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
**CONTRATO Nº 2025/075**

- j) Possua administrador ou sócio que tenha sido diretor ou empregado do Banco e terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **CONTRATANTE** há menos de 06 (seis) meses;
- k) Tenha como administrador ou sócio autoridade do Ministério da Fazenda (MF), ente público a que o **CONTRATANTE** está vinculado;
- l) Possua sócio, dirigente ou técnico demitido do **CONTRATANTE** por justa causa;
- m) Não satisfaça as exigências legais e regulamentares para o exercício da profissão, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- n) Não atenda aos níveis de qualidade de serviço definidos pelo **CONTRATANTE**, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- o) Não faça jus à confiança do **CONTRATANTE**, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- p) Tenha sido anteriormente descredenciada pelo CEDRS, por motivo de fraudes ou suspeitas de fraudes;
- q) Possua, em seu quadro gerencial ou societário, dirigentes ou sócios de entidade credenciada que tenha sido anteriormente desautorizada pelo **CONTRATANTE** ou descredenciada pelo CEDRS, por motivo de fraudes ou suspeitas de fraudes;
- r) Tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico do credenciamento;
- s) Participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico do credenciamento, exceto para serviços de consultoria técnica nas funções de Fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do **CONTRATANTE**;
- t) Possua administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio que seja o autor do anteprojeto ou do projeto básico de credenciamento; exceto para serviços de consultoria técnica nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do **CONTRATANTE**;
- u) Forneça bens ou serviços para a execução de plano ou projeto a ser ou já contemplado com crédito pelo **CONTRATANTE**;
- v) Preste serviço de assistência técnica a empreendimento financiado pelo **CONTRATANTE**, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- x) Preste serviços de elaboração de projetos (incluídos os de engenharia e arquitetura,) ou plano de negócios para obtenção de crédito no **CONTRATANTE**, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado também aos técnicos da **CREDENCIADA** prestar serviços:

- a) A outros empregados da própria empresa credenciada;
- b) Para seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até 2º grau. Contudo, será permitida a prestação dos serviços por outro técnico do quadro de pessoal da **CREDENCIADA** que não se enquadre nessa condição.



## DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - As despesas de deslocamento e diárias serão ressarcidas de acordo com as regras abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** poderá remunerar o deslocamento da **CREDENCIADA** a outro município que não seja o de sua base, de acordo com os critérios subsequentes:

- I) A remuneração consistirá no ressarcimento, se o deslocamento ocorrer por via rodoviária e desde que não haja linha regular para transporte, apurada pela distância, entre o polo da microrregião da sede/base da empresa habilitada e o polo da microrregião onde está situado o objeto da vistoria e será calculado pela multiplicação do valor unitário de **R\$ 1,60 por km rodado** pela quantidade total de quilômetros percorridos.
- II) O parâmetro de distâncias a ser adotado entre os Polos será obtido utilizando-se o site <http://maps.google.com>, ou outro similar, utilizado a critério do **CONTRATANTE**.
- III) Poderá ser ressarcida até duas refeições diárias, caso os serviços efetuados compreendam mais de 12 (doze) horas diárias de trabalho, limitadas a R\$25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.
- IV) O valor por diária com pernoite será de R\$200,00 (duzentos reais).
- V) A remuneração de deslocamento ficará limitada a R\$4.000,00 (quatro mil reais), aí incluídos o valor do próprio deslocamento, da alimentação e da diária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No retorno do deslocamento a **CREDENCIADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a Prestação de Contas de Deslocamento de Credenciada para o ressarcimento das despesas, anexando os respectivos comprovantes, mediante a utilização de modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**.

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o Art. 96 do Regulamento do **CONTRATANTE**, a execução e gestão do Contrato de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato de Credenciamento, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo Fiscal do Contrato de Credenciamento escolhido pela Gerência Executiva de Administração das Centrais de Crédito e de Cadastro (GEACE) do **CONTRATANTE**, e confirmado pelo Gestor da Unidade onde a obra ou serviço está sendo realizada ou sob análise através de Termo de Recebimento e suas atribuições estarão definidas no **Parágrafo Décimo** desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e será realizada também pelo Fiscal do Contrato de Credenciamento, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Credenciamento, pela Gerência Executiva de Administração das Centrais de Crédito e de Cadastro (GEACE) do **CONTRATANTE**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Gestão do Contrato de Credenciamento será feita por funcionário especialmente designado, lotado na Gerência Executiva de Administração das Centrais de Crédito e de Cadastro (GEACE/COCOD).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ausência ou omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CREDENCIADA** das responsabilidades previstas no Contrato de Credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A comunicação formal entre a Fiscalização e a **CREDENCIADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a **CREDENCIADA** serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a **CREDENCIADA** das responsabilidades previstas no **Edital do Credenciamento nº 2021/002** e neste Contrato de Credenciamento.

**PARÁGRAFO NONO** - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato de Credenciamento e seus Anexos; Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;
- b) Consolidar o Termo Circunstaciado elaborado pelo Fiscal do Contrato de Credenciamento, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sanções Administrativas definidas neste Contrato de Credenciamento;
- c) Apurar eventuais faltas da **CREDENCIADA** que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Contrato de Credenciamento;
- d) Comunicar à **CREDENCIADA** a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- e) Exigir da **CREDENCIADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato de Credenciamento.
- f) O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela **CREDENCIADA** da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações contratadas.
- g) O Contrato de Credenciamento será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.



## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato de Credenciamento.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato de Credenciamento para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

**Belém/PA, data da ultima assinatura eletrônica.**

**BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

Assinado por:

*Bruna Eline da Silva Cavalcante*

240C4EF61D234EA...

**BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**

Gerente Executiva da Gerência de Contratações  
e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

**LCM ENGENHARIA LTDA-EPP**

Assinado por:

*Lucelio Carvalho Madalena*

25D92BEE00DE404...

**LUCELIO CARVALHO MADALENA**

Titular

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A80CECF3-57F6-402F-B84E-F81887D1966E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: LCM ENGENHARIA LTDA-EPP - CONTRATO 2025-075.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 14

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.116

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

09/04/2025 11:23:41

assinatura.contratos@basa.com.br

### Eventos do signatário

### Assinatura

### Registro de hora e data

Bruna Eline da Silva Cavalcante

Assinado por:  
  
246C4EF61D234EA...

Enviado: 09/04/2025 11:25:37

bruna.cavalcante@basa.com.br

Visualizado: 09/04/2025 11:26:10

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado: 09/04/2025 11:26:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 163.116.233.30

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2025 11:26:10

ID: 96c97b38-4ab3-49ec-8d13-0c325b0d912d

Lucelio Carvalho Madalena

Assinado por:  
  
25DB2BEE08BE404...

Enviado: 09/04/2025 11:25:37

lucelio.carvalho1@gmail.com

Reenviado: 09/04/2025 12:13:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Visualizado: 09/04/2025 14:37:48

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 186.249.211.207

Assinado: 09/04/2025 14:39:09

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/04/2025 14:37:48

ID: efc878e6-721d-4af5-8869-4ab25e0709bc

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

alan barros costa

**Copiado**

Enviado: 09/04/2025 11:25:37

alan.costa@basa.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/12/2024 14:46:49

ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Nildon Monteiro da Costa nildon.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	<b>Copiado</b>	Enviado: 09/04/2025 11:25:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 10/05/2023 12:08:34 ID: 41076279-09b4-4760-bc31-b58051284ee4		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/04/2025 11:25:38
Entrega certificada	Segurança verificada	09/04/2025 14:37:48
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/04/2025 14:39:09
Concluído	Segurança verificada	09/04/2025 14:39:09
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br)

**To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [jonatas.nobre@basa.com.br](mailto:jonatas.nobre@basa.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.